From: José Oliveira
Sent: 8 de outubro de 2018 13:26
To: Manuel Pedrosa de Barros
Cc:
Subject: FW: Consulta Pública ANACOM | Segundo projeto de regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas

Caro Eng. Pedrosa de Barros

Relativamente ao documento analisado, envio infra contribuições da DSRP, com os quais concordo, sobretudo relacionadas com os conceitos terminológicos.

Alguma dúvida ou questão, disponha pf.

Um abraço

- Artigo 2°, n° 1, b) iv) – Sugere-se suprimir a menção "*bem como as situações de alerta, contingência e calamidade*", a qual aparenta ser suplementar às situações de acidente grave ou catástrofe. Na realidade, os eventos tipificados na Lei de Bases da Proteção Civil (LBPC) são apenas os "*acidentes graves*" e "*catástrofes*", sem prejuízo de, a qualquer um destes eventos poder, numa base casuística, vir a ser politicamente declarado como situação de alerta, contingência ou calamidade. Assim, considera-se como redação mais acertada a seguinte: "*Acidente grave ou catástrofe nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção civil;*".
- Artigo 2°, n° 1, b) v) – Sugere-se suprimir a menção "*em matéria de planeamento civil de emergência*", porquanto as disposições que regulam o estado de emergência, de sítio ou de guerra decorrem de normativos legais distintos dos que regulam a atividade de planeamento civil de emergência.
- Artigo 2°, n° 1, b) vi) – A menção a "*ativação de* (…) *planeamento civil de emergência*" afigura-se desenquadrada. A atividade de planeamento civil de emergência é permanente e não *ativável* numa base casuística (ao contrário, por exemplo, do que sucede com os Planos de Emergência de Proteção Civil, esses sim ativados mediante critérios e determinações específicas decorrentes da LBPC).
- Artigo 2°, n° 1, b) vii) – A menção a "*acidentes graves ou catástrofes*" afigura-se desnecessária por repetir o conteúdo da sub-alínea iv) do mesmo n° e artigo.
- Artigo 2°, n° 2 – A menção a "*desastre natural ou de outros fenómenos extremos*" afigura-se desfasada no léxico previsto na LBPC, sendo preferível utilizar (tal como no articulado do número anterior) a referência a "*acidente grave ou catástrofe*".
- Artigo 2°, n° 2 – Nos fenómenos elencados, sugere-se substituir "*tornados*" por "*ventos fortes*", designação que se considera mais abrangente e ajustada à realidade nacional. Adicionalmente, sugere-se incluir também uma menção a "*acidentes industriais*".

- Artigo 10°, b) – A menção a "*desastre natural ou de outros fenómenos extremos*" afigura-se desfasada no léxico previsto na LBPC, sendo preferível utilizar a referência a "*acidente grave ou catástrofe*".

- Artigo 15°, n° 1, c) – A menção a "*ativação do planeamento civil de emergência*" afigura-se desenquadrada. A atividade de planeamento civil de emergência é permanente e não *ativável* numa base casuística.

- Artigo 21°, n° 2, b) – Questiona-se a menção ao "*115*" como "*número nacional de emergência*". Presumia-se que o 115 já não estivesse em prática como número de emergência (todos os esforços comunicacionais assentam na utilização do 112), pelo que, caso o 115 permaneça ativo, a menção deverá ser devidamente ponderada, de modo a evitar confusão no cidadão.

- Artigo 22°, n° 9, e) – Questiona-se a menção ao "*115*" como "*número nacional de emergência*". Presumia-se que o 115 já não estivesse em prática como número de emergência (todos os esforços comunicacionais assentam na utilização do 112), pelo que, caso o 115 permaneça ativo, a menção deverá ser devidamente ponderada, de modo a evitar confusão no cidadão.

- Artigo 22°, n° 11, a) – Afigura-se mais adequado utilizar a menção "*Acidente grave ou catástrofe*" em detrimento de "*Acidente ou desastre natural*".

- Anexo, n° 9, nível 1 – A menção a "*desastre natural ou de outros fenómenos extremos*" afigura-se desfasada no léxico previsto na LBPC, sendo preferível utilizar a referência a "*acidente grave ou catástrofe*". Adicionalmente, nos fenómenos elencados, sugere-se substituir "*tornados*" por "*ventos fortes*", designação que se considera mais abrangente e ajustada à realidade nacional. Adicionalmente, sugere-se incluir também uma menção a "*acidentes industriais*".

- Anexo, n° 20 – A menção a "*desastres naturais ou de grandes proporções e outros fenómenos extremos*" afigura-se desfasada no léxico previsto na LBPC, sendo preferível utilizar a referência a "*acidente grave ou catástrofe*". Idem para a menção a "*desastres*".

Com os melhores cumprimentos,

José Oliveira
Diretor Nacional
Direção Nacional de Planeamento de Emergência

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL
Av. do Forte | 2794-112 Carnaxide | Portugal
Tel.: +351 214 247 100 | www.prociv.pt